LEI Nº 1239-A

Projeto de Lei nº 205/02
de autoria do
Vereador Luiz Antonio dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais onde funcionem bares, lanchonetes e restaurantes disponibilizarem para o público cardápios no sistema Braille e dá outras providências.
Proc. nº 9320/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais onde funcionem bares, lanchonetes e restaurantes são obrigados a disponibilizar para o público cardápios no sistema Braille, em atendimento às necessidades dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - Os infratores do disposto na presente Lei serão punidos com multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de março de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/03/03
Jornal Vicentino
Proc. 9321/02